

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE

LEI Nº 01/97

DE 02 DE JANEIRO DE 1997

“Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Chapada da Natividade para o exercício de 1997, mediante crédito Especial”

O Prefeito Municipal de Chapada da Natividade, usando das atribuições Constitucionais que lhes são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU, JOAQUIM URCINO FERREIRA, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Chapada da Natividade, para o exercício financeiro de 1.997, na forma de crédito Especial, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 1.932.000,00 (um milhão, novecentos e trinta e dois mil reais), discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e demais especificações constantes das tabelas explicativas, de conformidade com a discriminação:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$	54.000,00
Receita Patrimonial	R\$	23.000,00
Transferências Correntes.....	R\$	1.654.800,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	39.000,00

Sub-total.....R\$ 1.772.000,00

RECEITA DE CAPITAL

Alienação de Bens	R\$	15.000,00
Transferência de Capital	R\$	95.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$	50.000,00
Sub-total	R\$	160.000,00

TOTAL DA RECEITA.....R\$ 1.932.000,00

(2)

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE

DE 02 DE JANEIRO DE 1997

LEI Nº 0197

Estima e Receta e fixa a despesa do Município de Chapada da Natividade para o exercício de 1997 mediante crédito Especial.

O Prefeito Municipal de Chapada da Natividade usando das atribuições Constitucionais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a Lei JOAQUIM URQUINO PERRERA, sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Chapada da Natividade para o exercício financeiro de 1997, na forma de crédito Especial, estima e fixa a Despesa em R\$ 1.932.000,00 (um milhão, novecentos e trinta e dois mil reais), discriminado pelos itens integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receta será cobrada mediante a arrecadação dos tributos, supramentos de fundos e demais especificações constantes das tabelas explicativas, de conformidade com a discriminação:

RECEITAS CORRENTES

Receta Tributária	R\$	54.000,00
Receta Patrimonial	R\$	23.000,00
Transferências Correntes	R\$	1.654.800,00
Outras Receitas Correntes	R\$	39.000,00
Sub-total	R\$	1.772.000,00

RECEITA DE CAPITAL

Alienação de bens	R\$	12.000,00
Transferência de Capital	R\$	92.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$	50.000,00
Sub-total	R\$	160.000,00
TOTAL DA RECEITA	R\$	1.932.000,00

197

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros e anexos que compõem a presente Lei, conforme discriminação:

01 - DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

I - Poder Legislativo	R\$ 135.240,00
II - Poder Executivo	R\$ 1.796.760,00
TOTAL	R\$ 1.932.000,00

02 - DESPESAS DISCRIMINADAS POR UNIDADES ORÇAMENTARIA:

I - Câmara Municipal	R\$ 135.240,00
II - Gabinete do Prefeito	R\$ 289.800,00
III - Secretaria de Administração e Finanças	R\$ 347.760,00
IV - Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	R\$ 483.000,00
V - Secretaria de Obras	R\$ 425.000,00
VI - Secretaria de Saúde	R\$ 96.000,00
VII- Assessoria de Ação Social	R\$ 154.560,00
TOTAL	R\$ 1.932.000,00

Art. 4º

V E T A D O

Parágrafo Único -

V E T A D O

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CHAPADA DA NATIVIDADE, ESTADO DO TOCANTINS, AOS DOIS
DIAS DO MES DE JANEIRO DE UM MIL NOVICENTOS E NOVENTA E
SETE.


Dr. JOAQUIM URCINO FERREIRA
Prefeito Municipal